



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

DEMANDANTE: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CONAB NO ESTADO DO PARANÁ – SUREG/PR

PROCESSO Nº 21210.000173/2018-60

CONTRATO Nº SETAD-PR-000165-2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA
POSTO CANAL BATEL LTDA. PARA O
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS
DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DE
VEÍCULOS DA FROTA DA SUREG/PR.**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, e a Superintendência Regional no Estado do Paraná, localizada na Rua Mauá, 1116, Bairro Alto da Glória, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF nº **26.461.699/0052-20** representada por seu Superintendente Regional, Sr. **ERLI DE PÁDUA RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 4023964-2/PR, inscrito no CPF/MF nº 540.116.129-87, e por sua Gerente de Finanças e Administração Sra. **GLADIS TEREZINHA VEFAGO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº. 3619488-0/PR, inscrita no CPF/MF nº 494.595.039-34, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTO CANAL BATEL LTDA.**, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 6769 – Bairro Batel – Curitiba – Paraná – CEP 80.240-001 - Telefone (41) 3013-1011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.913.818/0001-59**, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, Sr. **YASMINI RIBEIRO MILANI**, portadora da cédula de identidade nº. 77907297/PR, inscrita no CPF nº **041.847.149-51**, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 21210.000173/2018-60, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de **dispensa de licitação, conforme previsão no Art. 416, inciso II do RLC e Art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016**, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas

CONAB-PR, Rua Mauá, nº 1116, Alto da Glória, Curitiba – PR. CEP 80.030-200, Fone: (041) 3313-2708. E-mail: pr.setad@conab.gov.br



transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303 de 2016 e demais legislações pertinentes, e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – Este Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel tipo S-10), sem mão de obra exclusiva, destinado ao abastecimento da frota de veículos da frota da Superintendência Regional da CONAB no estado do Paraná, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – O objeto a ser contratado é caracterizado como bem comum de que trata a Lei nº 13.303/2016, art. 32, inciso IV, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas.

Parágrafo Terceiro – Ficam vinculados a este contrato, independentemente de transcrição, os termos do Termo de Referência, bem como todas as cláusulas contratuais presentes neste instrumento, a proposta e documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos combustíveis referidos na Cláusula Primeira, efetivamente fornecidos, os preços unitários de bomba por litro, praticado no dia do abastecimento, **desde que inferiores ao preço máximo da Tabela da ANP**, na praça de Curitiba/PR, divulgada no mês do fornecimento dos combustíveis, observados os quantitativos, conforme abaixo:

Item	Descrição	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO DE BOMBA/LITRO	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
01	GASOLINA COMUM	1.200 Litros	4,47	5.364,00
02	ÓLEO DIESEL TIPO S-10	300 Litros	3,68	1.104,00

Parágrafo Segundo – O valor estimado do presente contrato para o período de 12 meses é de **R\$ 6.468,00** (Seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais), menor valor, conforme pesquisa de preços vinculativa, apresentada segundo mapa de preços em respectivo processo referido neste instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro – Caso os preços efetivos de bomba, por ocasião de abastecimento, sejam superiores ao **preço máximo** da Tabela da ANP divulgada no mês de fornecimento dos combustíveis, o valor a ser pago pela Conab será o valor máximo dessa tabela.

Parágrafo Quarto – Os preços unitários serão os de bomba e estarão sujeitos à variação, para mais ou para menos, observando-se a flutuação de preços admitida pela Agência Nacional de Petróleo, com reflexo no valor financeiro para o contrato.

Parágrafo Quinto – O valor do contrato é estimado e poderá ser alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão nos quantitativos estabelecidos pela CONAB, e atualizações no preço de bomba, segundo tabela da ANP, respeitando-se os limites previstos em Lei, no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro – O objeto será executado sob regime de execução indireta, mediante fornecimento de combustível por preço unitário de bomba.

Parágrafo Segundo – Compreenderão todas as despesas concernentes para o fornecimento do combustível e demais encargos necessários a completa e perfeita execução dos serviços de conformidade com o estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Parágrafo Primeiro – A habilitação da empresa será verificada por meio dos seguintes documentos:

- I. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- II. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- III. Prova de regularidade relativa ao Banco Nacional de Devedores Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- IV. Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- V. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal, por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, emitidas pelas respectivas Secretarias de Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único – Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 05 (cinco) anos, conforme previsão do Art. 488 da RLC – CONAB.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Parágrafo Único – O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme Art. 81, inciso VI parágrafo 1º da Lei 13.303 de 30 de Junho de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

CONAB-PR, Rua Mauá, nº 1116, Alto da Glória, Curitiba – PR. CEP 80.030-200, Fone: (041) 3313-2708. E-mail: pr.setad@conab.gov.br



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Parágrafo Primeiro – Os veículos que compõem a frota da SUREG/PR deverão ser abastecidos no Posto – instalações da Contratada, mediante autorização formal da CONAB, por meio de preenchimento do formulário “Autorização para Abastecimento de Veículos”, devidamente assinado pelo responsável determinado pelo Setor Administrativo da SUREG/PR.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA expedirá Nota Fiscal Eletrônica do consumidor todas as vezes que houver abastecimento, sendo uma via de posse do posto e outra entregue ao funcionário da CONAB, ou enviada ao Setor Administrativo da Conab de forma digital. Os recibos serão conferidos e atestados pela Conab, antes do pagamento da nota fiscal correspondente.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos produtos será executado em parcelas variáveis, de acordo com a demanda dos veículos vinculados à CONAB, limitadas pelos totais globais, estabelecidos para cada produto.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os combustíveis na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado, sendo que o fornecimento de cada item está limitado ao quantitativo indicado na cláusula segunda, parágrafo primeiro deste contrato.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá possuir à época da contratação, devidamente instalado e licenciado, num raio máximo de 7 (sete) quilômetros das instalações da CONAB/SUREG-PR, um posto de abastecimento, contendo todos os equipamentos, maquinários e instalações necessários ao abastecimento da frota de veículos da CONAB.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

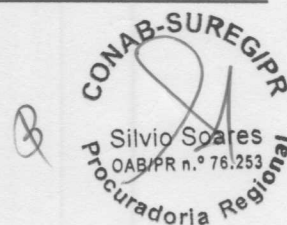
Parágrafo Primeiro – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do material objeto desta contratação, a vista de cópia das Autorizações para Abastecimentos de Veículos

Parágrafo Terceiro – Pagar a importância correspondente a aquisição de combustível, no prazo contratado, após verificada a regularidade de situação fiscal/financeira da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 535 e seguintes do RLC.

CONAB-PR, Rua Mauá, nº 1116, Alto da Glória, Curitiba – PR. CEP 80.030-200, Fone: (041) 3313-2708. E-mail: pr.setad@conab.gov.br



Parágrafo Quinto – Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso, conforme previsão da instrução normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Sexto – A CONAB designará um fiscal para fazer a fiscalização e o acompanhamento do fornecimento dos produtos, devendo este fazer anotações e registro de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e atestando a Nota Fiscal quando do recebimento definitivo.

Parágrafo Sétimo – Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

Parágrafo Oitavo – Rejeitar, no todo ou em parte, o combustível que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

Parágrafo Segundo – Responder por despesas resultantes de ações e/ou danos causados direta ou indiretamente por seus empregados e prepostos, assumindo quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro – Fornecer os combustíveis nas quantidades autorizadas e de acordo com as especificações contidas neste instrumento contratual.

Parágrafo Quarto – Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido.

Parágrafo Quinto – Manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de retenção dos pagamento, sem que venha a CONAB a sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada.

Parágrafo Sexto – Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o combustível, que, após aplicado, ocasionar defeitos ou mau funcionamento nos veículos que o utilizar.

Parágrafo Sétimo – A empresa vencedora deverá manter preposto aceito pela Administração da CONAB, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo e o número do documento de identidade.

Parágrafo Oitavo – As instalações da CONTRATADA deverão possuir equipamentos de segurança, tais como: extintores de incêndio e outros, necessários e/ou obrigatórios para segurança dos usuários e trabalhadores.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Parágrafo Nono – Informar a CONAB, no máximo, em até 24(vinte e quatro) horas de antecedência, em dias úteis, qualquer alteração no fornecimento dos produtos, sem prejuízo da continuidade de fornecimento dos produtos contratados.

Parágrafo Décimo – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONAB.

Parágrafo Décimo Primeiro – Emitir Nota Fiscal, para combustíveis, encaminhá-las quinzenalmente no período subsequente ao fornecimento.

Parágrafo Décimo Segundo – Abastecer os veículos da CONAB, somente com a apresentação das "Autorizações para Abastecimentos de Veículos", que é o formulário padrão emitido pela CONAB.

Parágrafo Décimo Terceiro – É obrigação da CONTRATADA levar, imediatamente, ao conhecimento da CONAB qualquer ato anormal ou extraordinário que inviabilize a execução do objeto contratual, a fim de se evitar problemas futuros para esta Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O recebimento do combustível será concluído quando da apresentação quinzenal, por parte da CONTRATADA, de nota fiscal eletrônica dos abastecimentos efetuados no período.

Parágrafo Segundo – A simples assinatura de empregado em canhoto de comprovante de abastecimento implica apenas recebimento provisório.

Parágrafo Terceiro – O recebimento definitivo do combustível fornecido se dará após a verificação da conformidade do quantitativo e especificação constante deste contrato.

Parágrafo Quarto – O pagamento será feito à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil após o atesto da nota fiscal, pelo setor competente da CONAB

Parágrafo Quinto – A Nota Fiscal/Fatura, deverá estar atestada pelo responsável da fiscalização do contrato, após conferir o quantitativo com as "Autorizações para Abastecimentos de Veículos", emitidas pela CONAB.

Parágrafo Sexto – Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), deverá apresentar Declaração modelo constante na Lei 10.833/03, comprovando sua situação, juntamente à nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2001.

Parágrafo Sétimo – Para efeito de pagamento, a CONTRATANTE verificará as certidões de regularidade, previstas em cláusula quarta deste instrumento contratual, que deverá estar em dia, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo.

Parágrafo Oitavo – De acordo com as Leis nº 9.430 e 10.833, relativas à retenção pela

CONAB-PR, Rua Mauá, nº 1116, Alto da Glória, Curitiba – PR. CEP 80.030-200, Fone: (041) 3313-2708. E-mail: pr.setad@conab.gov.br

CONAB-SUREG/PR
Silvio Soares
OAB/PR n.º 76.253
Procuradoria Regional

CONTRATANTE, como substituta tributária do Governo Federal, no ato do pagamento das Faturas/NF, de contribuições federais no percentual de 1,24% (código da receita 8739), cujos valores (ou a isenção, por inscrição no SIMPLES ou outro motivo) deverão ser explicitados nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Nono – Em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente, desde a data prevista, até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial “pro rata tempore”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + TR/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

AF= Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

Parágrafo Décimo – Os dados para fins de emissão das notas fiscais e para atendimento das atividades rotineiras da SUREG/PR são:

Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Rua Mauá, 1116 – Alto da Glória – Curitiba – PR

CEP: 80.030-200

CNPJ: 26 461 699/0052-20

I.E: 101.59391-64

Telefone/Fax: (41) 3313-2734

Parágrafo Décimo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

Parágrafo Único – O preço por litro do combustível fornecido (gasolina comum), será irreeajustável, porém admitirá flutuação, para mais ou para menos, na mesma época e no mesmo percentual, caso haja variação no preço praticado pelas distribuidoras, autorizado ou determinado pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, ou por outro órgão que venha a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único – Os recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas relacionadas à contratação proposta constam da dotação orçamentária destinada a Companhia Nacional de Abastecimento para o exercício de 2019, cujo Plano de Trabalho 086352, Fonte de Recursos 0250022135; Natureza da Despesa 33.90.30; Programa Interno ADM UNIDADE. Constantes da Nota de Empenho 2019NE000309.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

CONAB-PR, Rua Mauá, nº 1116, Alto da Glória, Curitiba – PR. CEP 80.030-200, Fone: (041) 3313-2708. E-mail: pr.setad@conab.gov.br

Parágrafo Primeiro – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um ou mais representantes da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 535 ao 551 do RLC-CONAB.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE designará um empregado e respectivo substituto para acompanhamento e fiscalização do fornecimento de produtos, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.

Parágrafo Quarto – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONAB.

Parágrafo Quinto – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o contrato, diretamente por Fiscal designado.

Parágrafo Sexto – A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações no que se refere à execução do contrato.

Parágrafo Sétimo – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo Oitavo – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Nono – O representante da administração promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais conforme disposto nos § 6º e §10º do Art. 543 da RLC-CONAB.

Parágrafo Décimo – A fiscalização deverá monitorar constantemente a qualidade do produto, devendo intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no Termo de Referência e no contrato administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade no fornecimento dos produtos à qualidade exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- I) advertência;
- II) multa moratória;
- III) multa compensatória;
- IV) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- V) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nos itens “I” e “V” poderão ser aplicadas com as dos itens “II”, “III” e “IV”.

Parágrafo Segundo – A empresa que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

Parágrafo Quarto – A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

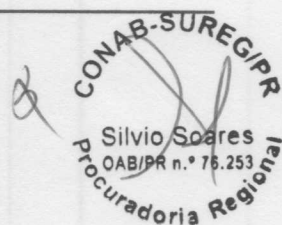
Parágrafo Quinto – Da sanção de **advertência**:

- I) A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- II) A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

Parágrafo Sexto – Da sanção de **multa**:

- I) A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 0,3 % (três décimos por cento) sobre o valor estimado para a aquisição em questão;
 - b) em decorrência da prática por parte da empresa vencedora das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
 - c) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

CONAB-PR, Rua Mauá, nº 1116, Alto da Glória, Curitiba – PR. CEP 80.030-200, Fone: (041) 3313-2708. E-mail: pr.setad@conab.gov.br





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

d) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

e) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato.

Parágrafo Sétimo – Da sanção de suspensão:

I) Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

II) A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

III) Em decorrência da prática por parte da empresa vencedora das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

IV) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Arts. 568 ao 571, da RLC-CONAB.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, formalizada conforme os incisos I e II do Art. 570, RLC-CONAB, à CONAB são assegurados os direitos previstos no Art. 571 do aludido Regulamento.

Parágrafo Terceiro – Quando a rescisão do contrato ocorrer com base nos incisos IX e XII do artigo 569 do RLC, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, nos termos do parágrafo quarto do Art. 570 do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Parágrafo Único – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;

CONAB-PR, Rua Mauá, nº 1116, Alto da Glória, Curitiba – PR. CEP 80.030-200, Fone: (041) 3313-2708. E-mail: pr.setad@conab.gov.br

CONAB-SUREG/PR
Silvio Soares
OAB/PR n.º 76.253
Procuradoria Regional

- Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – É vedada a garantia ou utilização do Contrato para qualquer operação financeira, bem como cessão, a subcontratação ou a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do fornecimento de combustíveis, sem o prévio e expresso consentimento da **CONAB**;

Parágrafo Segundo – A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a **CONAB** e o empregado indicado pela **CONTRATADA** para acompanhamento do fornecimento de produto objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** não poderá transferir ou substabelecer o presente contrato a terceiro, quer total ou parcial, sem a concordância e autorização expressa da **CONAB**.

Parágrafo Quarto – A responsabilidade da **CONTRATADA**, quanto ao extravio ou danos patrimoniais será definida através de processo administrativo interno, obrigando-se esta a reparar a avaria, repor o bem ou indenizar a **CONAB**, a Juízo desta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Esgotado esse prazo, a **CONAB** efetuará o desconto do valor correspondente.

Parágrafo Quinto – Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Termo de referência, as quais deverão ser mantidas pela empresa vencedora durante a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Parágrafo Único – Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- de quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau, com dirigente da Conab; empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; e de autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses; ou
- de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo, neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCOS

Parágrafo primeiro – Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo II do Termo de Referência.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo II do Termo de Referência.

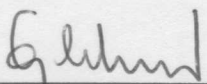
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Parágrafo Único – As partes elegem o foro da Justiça Federal, seção judiciária de Curitiba/PR, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em **03 (três)** vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Curitiba– PR, 29 de maio de 2019.

CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB


GLADIS TEREZINHA VEFAGO
Gerente de Finanças e Administração


ERLI DE PÁDUA RIBEIRO
Superintendente Regional no Paraná

CONTRATADA: POSTO CANAL BATEL LTDA.


YASMINI RIBEIRO MILANI
Sócia-Administradora